



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Contrato nº 023/2025

Processo nº 001740/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2025

ID Cidades: 2025.074E0500001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.506.220/0001-66, com sede na Avenida Vitória, nº 709, centro, CEP 29830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **FARLEY CADORINI MODESTO**, portador do RG nº 1.394.394 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 015.184.587-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001615/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e cortina de ar, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito.

**1.2** - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Split 9.000 Btus.	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
02	2	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Tipo Janela de 9.000 e 10.000 Btus.	R\$ 100,00	R\$ 200,00
03	60	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Split 12.000 Btus.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
04	02	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Tipo Janela 12.000 Btus.	R\$ 100,00	R\$ 200,00

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:1654  
2751742  
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.03.10 13:31:52 -03'00'

FARLEY CADORINI  
MODESTO:015184  
58750  
Assinado de forma digital por FARLEY CADORINI MODESTO:01518458750  
Dados: 2025.03.10 10:13:19 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

05	02	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Split de 18.000 Btus.	R\$ 100,00	R\$ 200,00
08	04	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em condicionadores de cortina de ar	R\$ 100,00	R\$ 400,00
<b>Oito mil reais</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).
- 3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- 3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 3.6. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as ferramentas, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- 3.8. A manutenção de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços de manutenção, inclusive janela, split, cortina de ar e gás refrigerante.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742  
Dados: 2025.03.10  
13:32:11 -03'00'

FARLEY CADORINI  
Assinado de forma digital  
por FARLEY CADORINI  
MODESTO:01518458750  
458750  
Dados: 2025.03.10  
10:13:32 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

3.9. A CONTRATADA se responsabilizara pelos materiais utilizados na manutenção dos aparelhos de ar condicionado, bem como aos danos causados em decorrência de descuido na manutenção dos aparelhos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

### 7.1. Constituem obrigações da Contratante:

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.03.10  
13:32:27 -03'00'

FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:0151  
8458750

Assinado de forma  
digital por FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:01518458750  
Dados: 2025.03.10  
10:13:48 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- A - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- B - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- C - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- D - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- E - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- F - Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- G - Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- H - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- I - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- J - Comunicar a CONTRATADA eventual irregularidade observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- K - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- L - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- M - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- N - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- O - A CONTRATANTE não é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

## **7.2. Constituem obrigações da Contratada:**

- A - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- B - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- C - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2025.03.10  
13:32:39 -03'00'

FARLEY Assinado de forma  
digital por FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:01518458750  
8458750 Dados: 2025.03.10  
10:14:04 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

D - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da lei nº 14.133/2021.

E - Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 121, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

F - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.

G - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.

H - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.

I - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

J - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

K - Entregar os serviços ao CONTRATANTE, somente após os testes de funcionamentos de todos os aparelhos de ar condicionado.

## CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162 e seu Parágrafo único e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.03.10  
13:32:48 -03'00'

FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:0151  
8458750

Assinado de forma  
digital por FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:01518458750  
Dados: 2025.03.10  
10:14:18 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FICHA</b>	0000042/0000162

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.03.10  
13:32:59 -03'00'

FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:01518  
458750

Assinado de forma digital  
por FARLEY CADORINI  
MODESTO:01518458750  
Dados: 2025.03.10  
10:14:34 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, a saber: TITULAR: RAFAEL ANDRADE ALVES PEREIRA VAZ, 1º SUPLENTE: VALDIANE BUGE WUKTE e 2º SUPLENTE: VALQUIRIA WUTKE REETZ PAZ.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

## 11.4 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.4.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4.2. A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.4.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.03.10  
13:33:09 -03'00'

FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:01518  
458750

Assinado de forma digital  
por FARLEY CADORINI  
MODESTO:01518458750  
Dados: 2025.03.10  
10:14:48 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.03.10  
13:33:20 -03'00'

FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:015  
18458750

Assinado de forma  
digital por FARLEY  
CADORINI  
MODESTO:01518458750  
Dados: 2025.03.10  
10:15:03 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Vila Pavão/ES, 07 de março de 2025.

**ELAINE MARIA** Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
**TRANCOSO:16** TRANCOSO:16542751742  
**542751742** Dados: 2025.03.10  
13:33:40 -03'00'

Elaine Maria Trancoso  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**  
**CONTRATANTE**

**FARLEY** Assinado de forma  
digital por FARLEY  
**CADORINI** CADORINI  
**MODESTO:01518** MODESTO:01518458750  
**458750** Dados: 2025.03.10  
10:12:14 -03'00'

Farley Cadorini Modesto  
**NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vila Pavão

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 022/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ECOSERVENEMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pó de pedra.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ **724.150,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000143.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0010

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
Protocolo 1506898**RESUMO DO CONTRATO****Nº 023/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e cortina de ar.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ **8.000,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000042, 0000162.

**ID CIDADES:** 2025.074E0500001.01.0002

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
Protocolo 1506915**DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES**A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS  
À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS,  
DISPONÍVEL NO SISTEMA DE  
PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

**A publicação no diário da AMUNES** não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

Vitória (ES), segunda-feira, 10 de Março de 2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ **724.150,00**  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Fichas: 0000143.  
**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0010

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1506900**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 023/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e cortina de ar.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ **8.000,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000042, 0000162.

**ID CIDADES:** 2025.074E0500001.01.0002

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1506916**

**Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO Nº 001/2024 - ADM**

**Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos

órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES

**Prazo:** 12 (doze) meses, contados a 04 de março de 2025 a 03 de março de 2026

**Amparo:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - do CIM JEQUITINHONHA - PROCESSO Nº 075/2023 PE Nº 053/2023 - PROCESSO Nº 0.155/2025Vila Valério-ES, 06 de março de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM**  
**Protocolo 1506849**

**Câmaras**

**Vila Velha**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 009/2023**

**PROCESSO nº. 8738/2023**

**CIDADES 2023.076L0200001.16.0010**

**Das partes: CMVV X LOCANORTE SERVIÇOS LTDA**

**Do objeto:** a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.º 009/2023, firmado entre as partes, a partir de 01/03/2025.

**Valor do Contrato:** R\$ 92.969,28 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais, vinte e oito centavos), anual. **CMVV**

**Protocolo 1506949**

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 017/2021**

**PROCESSO nº. 4440/2021**

**Das partes: CMVV X SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

**Do objeto:** a supressão de 15,67% (quinze virgula sessenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.º 017/2021, firmado entre as partes, a partir de 01/03/2025.

**Valor do Contrato:** R\$ 557.457,60 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, sessenta centavos), anual. **CMVV**

**Protocolo 1506963**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, através do Fundo Municipal de Saúde, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO Nº 001/2024 - FMS**

**Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos

órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES

**Prazo:** 12 (doze) meses, contados a 04 de março de 2025 a 03 de março de 2026

**Amparo:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - do CIM JEQUITINHONHA - PROCESSO Nº 075/2023 PE Nº 053/2023 - PROCESSO Nº 0.155/2025Vila Valério-ES, 06 de março de 2025

**ADILSON GELTNER - FMS**  
**Protocolo 1506933**